

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

GABRIEL LIBERATO LOPES
Auditor Público Externo
Tribunal de Contas de Mato Grosso



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O que é SRP?

“Um **procedimento especial de licitação**, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, ***sui generis***, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, **para eventual e futura contratação pela Administração**”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Base Legal (Lei nº 8.666/93)

Art. 15. As compras, **sempre que possível**, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado**;

§ 2º Os preços registrados serão **publicados trimestralmente** para orientação da Administração, na imprensa oficial;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Base Legal (Lei nº 8.666/93)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

(...)

III - validade do registro não superior a um ano;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Base Normativa

Cada ente federado deve editar o seu próprio regulamento do SRP (§ 3º, art. 15, Lei nº 8.666/93);

Na União, atualmente, o SRP é regulamentado pelos Decretos Federais **7.892/2013** e **7.581/2011** (RDC);

No Estado de Mato Grosso o SRP é regulamentado pelo Decreto Estadual nº **7.217/2006**.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Quando **deve** ser adotado o SRP?

- ✓ Contratação de **bens ou serviços**, de natureza comum, cuja a necessidade seja **frequente**;
- ✓ Aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** e/ou contratações de serviços remunerados por **unidade de medida ou regime de tarefa**;
- ✓ Aquisições de bens ou contratação de serviços para **mais de um órgão ou entidade ou programas de governo**;
- ✓ Quando **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado** pela Administração.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Vantagens do SRP

- ✓ Redução do **volume de estoques** e, por consequência, dos custos de armazenagem e de controle;
- ✓ Minimização do risco de perdas de produtos por perecimento e má conservação, uma vez que a Administração só contrata na medida da sua necessidade (*just in time*);
- ✓ Maior **celeridade** da contratação de bens ou serviços;
- ✓ Redução do número de licitações, haja vista que apenas um procedimento pode atender a vários órgãos e entidades;
- ✓ Possibilidade de maior **economia de escala**;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Vantagens do SRP

- ✓ Minimização do risco de ocorrência de **fracionamento** de despesa (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93);
- ✓ Maior **controle social**, haja vista que os preços devem ser publicados trimestralmente na imprensa oficial (atualmente os preços registrados são divulgados na internet);
- ✓ Os preços registrados servem como fonte de pesquisa para formação de **preços de referência** para licitações de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Facilita o **planejamento** das aquisições públicas.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Características do SRP

- ✓ Decorre de licitação realizada nas modalidades **Concorrência** (art. 15, §3º, I, Lei nº 8.666/93) ou **Pregão** (art. 11, Lei nº 10.520/02), em regra do tipo **menor preço**;
- ✓ Dispensa da indicação de **disponibilidade orçamentária** na fase de licitação, sendo exigida apenas no momento da efetiva contratação (RC nº 09/2012);
- ✓ Formalização mediante a celebração de uma ARP – Ata de Registro de Preços (documento vinculativo e obrigacional, que confere **expectativa de direito** ao signatário e **não um direito subjetivo** à contratação – TCU, Acórdão nº 1285/15-Plenário);
- ✓ Possibilidade de Adesão à ARP por outros órgãos e entidades.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Os quantitativos registrados na ARP podem ser alterados?

Resolução de Consulta nº 22/2012 (DOE, 29/11/2012). Licitação. Registro de Preços. Ata de Registro de Preços. Substituição de instrumento de contrato. Prorrogações além do permissivo legal. Acréscimos e supressões de quantitativos registrados. Impossibilidades.

(...)

5. As hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas previstas no artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, **não se aplicam ao Registro de Preços**, podendo aplicarem-se, contudo, ao contrato administrativo derivado do registro.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Os preços registrados na ARP podem ser aumentados para a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro?

- ✓ Depende da previsão estabelecida no decreto regulamentador do SRP adotado pelo ente.
- ✓ Quando adotado o Decreto Federal nº 7.892/13, não será possível a revisão para aumento de preços, apenas para redução, conforme o entendimento da AGU:

Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, 11, d, da Lei nº 8.666/93.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Os preços registrados na ARP podem ser aumentados para a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro?

- ✓ No Decreto nº 2.734/15, do Estado do Paraná, é admitida a possibilidade de revisão para aumento dos preços registrados, nos seguintes termos:

Art. 16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

(...)

§ 4º Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Pode haver duas ARP vigentes com preços registrados para o mesmo item?

(...)

8. Consoante bem salientou a Secex-RS, *a princípio, não há vedação a que um hospital possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item, mormente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento do nosocômio e à vida de seus pacientes. No entanto, essa situação demanda uma maior atenção dos gestores, com vistas a garantir que as aquisições efetuadas terão por base os preços mais vantajosos para a Administração.* (TCU, Acórdão nº 249/14 – Segunda Câmara)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

É possível realizar licitação pelo SRP por Lote?

Informativo de Licitações e Contratos nº 250 do TCU:

O critério de julgamento de menor preço por lote *somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item* e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

(TCU, Acórdão nº 1680/2015-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costas, 8/7/2015).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

É possível realizar licitação pelo SRP por Lote?

Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

(TCU, Acórdão nº 343/2014-Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, 19/2/2014.

✓ O objetivo dessa decisão é evitar o “jogo de planilhas”!

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Cabe SRP para a contratação de obras e serviços de engenharia?

- ✓ É admitida a adoção do SRP somente no caso de licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia comuns, cujas características sejam padronizáveis;

“(...) 11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambiente, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar. 12. Como, no caso concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação.” (TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 12.12.2013)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Pontos que diferenciam as ARP e dos Contratos

- ✓ ARP não substitui o Contrato (natureza e finalidades distintas);
- ✓ Vigência e prorrogação (art. 57 da Lei nº 8.666/93);
- ✓ Acréscimos quantitativos (65, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- ✓ Dispensa do “termo de contrato” (art. 62 da Lei nº 8.666/93);
- ✓ Resolução de Consulta nº 22/2012 TCE-MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Integrantes do SRP

- ✓ Órgão Gerenciador;
- ✓ Órgãos Participantes;
- ✓ Órgãos Não Participantes (aderentes ou “caronas”);
- ✓ Fornecedores (Cadastro Reserva)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Atribuições do Órgão Gerenciador

- ✓ Consolidar a **estimativa de consumo**, promovendo devidas adequações;
- ✓ Promover a **instrução processual** para a realização da licitação;
- ✓ Realizar a **pesquisa de mercado**;
- ✓ Realizar o processo licitatório;
- ✓ Gerenciar a ARP;
- ✓ Conduzir eventuais **renegociações** de preços registrados;
- ✓ Aplicar **penalidades**, decorrentes do procedimento licitatório ou de suas próprias aquisições;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Atribuições dos Órgãos Participantes

- ✓ Encaminhar ao Órgão Gerenciador a sua **estimativa de consumo**;
- ✓ Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua **concordância com o objeto licitado**;
- ✓ Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o **correto cumprimento** de suas disposições;
- ✓ Aplicar **penalidades**, decorrentes do descumprimento das condições da ARP ou de suas próprias contratações;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Requisitos para a Adesão à ARP “Carona”

Llicitação. Ata de registro de preços. Adesão por órgão não participante.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão da administração pública que não tenha participado da licitação originária está condicionada à comprovação dos requisitos previstos no art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 7.892/2013, quais sejam: **vantajosidade da utilização da Ata**; realização de consulta formal ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e sua respectiva **anuênciac**; e **aceitação do fornecedor** beneficiário da Ata.

(TCE-MT, Acórdão nº 53/2015 – Tribunal Pleno)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Requisitos para a Adesão à ARP “Carona”

Llicitação. Ata de registro de preços. Adesão. Procedimentos.

Nos processos de adesão a Registro de Preços promovido por outro órgão ou entidade públicos, a Administração deve comprovar, além dos requisitos previstos na legislação do detentor da respectiva Ata: se a **modalidade licitatória adotada no registro de preços é compatível para a contratação do objeto registrado**; se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo **aderente e aquele registrado**; e, se há vantajosidade econômica da adesão, em detrimento da realização de licitação própria.

(TCE-MT, Acórdão nº 90/2015 – Tribunal Pleno).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Requisitos para a Adesão à ARP “Carona”

Llicitação. Adesão à ata de registro de preços. Emissão de parecer jurídico.

A Administração deve adotar a emissão de parecer jurídico também nos processos de adesão à ata de registro de preços, tendo em vista a necessidade de exame prévio e aprovação do procedimento pela área jurídica, conforme exige o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

(TCE-MT, Acórdão nº 3.411/2015 – Tribunal Pleno)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Limites para a Adesão à ARP “Carona” (previsão no edital)

- ✓ **Individual:** 100% do item por órgão ou entidade (art. 22, § 3º, Decreto nº 7.892/13);
- ✓ **Geral:** quintuplo do quantitativo registrado do item (art. 22, § 4º, Decreto nº 7.892/13);

Licitação. Registro de preços. Estimativa de quantidades para adesão.

- 1) O **edital de licitação** para registro de preços deve contemplar a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes com base em percentual para adesão (carona) previsto em legislação municipal, e, **caso não haja previsão normativa do percentual permitido para adesão, mostra-se razoável limitar a participação em até 25% do quantitativo, nos termos da RC 16/2009/TCE/MT (...).**
- 2) Na ausência de norma municipal que regulamente a aquisição por sistema de registro de preços, o gestor **deve realizar os respectivos procedimentos licitatórios atentando-se para as disposições gerais contidas no Decreto Federal 7.892/2013.** (TCE-MT, Acórdão nº 2.408/2014 – Tribunal Pleno).

“O que me preocupa não é nem o grito dos corruptos, dos violentos, dos desonestos, dos sem caráter, dos sem ética... O que me preocupa é o silêncio dos bons.”

Martin Luther King

GABRIEL LIBERATO LOPES

Auditor Público Externo

Tribunal de Contas de Mato Grosso

gabriel@tce.mt.gov.br

Tel.: (65) 3613-7661

